



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 15 de janeiro de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 101

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador (a) Adjunto(a) do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário (a) de Gestão Administrativa
JOÃO DE DEUS FERREIRA
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário (a) de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretario de comunicação social e relações públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

PORTARIA Nº. 001.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 037.625.293-61, RG nº. 2006014151634 e OAB/CE nº 31.554, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e Trabalho de Crateús-CE**, Compreendido entre o período de 15 de Janeiro 31 de Janeiro de 2021, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do (a) Ordenador (a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº. 002.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO

CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 037.625.293-61, RG nº. 2006014151634 e OAB/CE nº 31.554, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Crateús-CE**, Compreendido entre o período de 15 de Janeiro 31 de Janeiro de 2021, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do (a) Ordenador (a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº. 003.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 037.625.293-61, RG nº. 2006014151634 e OAB/CE nº 31.554, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Crateús-CE**, Compreendido entre o período de 15 de Janeiro 31 de Janeiro de 2021, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do (a) Ordenador (a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº. 004.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 009.903.403-41 e RG nº. 2003014019529, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo de Crateús-CE**,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº. 005.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.(a) **DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 009.903.403-41 e RG nº. 2003014019529, para exercer a função de **Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

PORTARIA Nº. 006.15.01/2021

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.(a) **DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 009.903.403-41 e RG nº. 2003014019529, como **Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Desporto do Município de Crateús-CE**, compreendido entre o período de 15 de Janeiro 31 de Janeiro de 2021, responder e assinar quaisquer atos administrativos da esfera de competência do (a) Ordenador (a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 15 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

LEI Nº 896, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Determina o reajuste dos salários dos servidores públicos do município de Crateús, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país, fica reajustado na forma do que determina o MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O valor da representação prevista na Lei Municipal nº 393, de 26 de janeiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 791/2019 e alterações posteriores, referente ao símbolo DAS-1 fica reajustado para R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), do símbolo DAS-2 fica reajustado para R\$ 900,00 (novecentos reais), do símbolo DAS-3 fica reajustado para R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) e do símbolo DNS-3 para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, os quais retroagirão à data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 15 de janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

LEI Nº 897 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Estrutura Administrativa instituída pela Lei Municipal nº 393/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Crateús aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 393/2015, alterada pela Lei Municipal 791/2019, que define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Crateús passará a vigorar na forma do disposto nessa lei, ficando autorizado a extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a criação ou extinção de cargos e a regulação de suas competências e atribuições.

Art. 2º O Setor de Comunicação Social vinculado ao Gabinete do Prefeito/Vice-Prefeito passa a integrar a estrutura administrativa municipal, a partir da vigência dessa lei, como **Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas**.

§1º. A estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas passa a ser a constante no anexo único, item 2, dessa lei.

§2º. As atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas poderão ser reguladas por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desporto e Juventude passará a ser denominada a partir da vigência dessa lei, como Secretaria Municipal de Desporto, sendo sua estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações a constante no anexo único, item 12, dessa lei.

Art. 4º Fica constituída a **Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e Trabalho**.

§1º. A estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e Trabalho será a constante no anexo único, item 13, dessa lei.

§2º. As atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e

Trabalho poderão ser reguladas por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo passará a ser denominada, a partir da vigência dessa lei, como Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo, sendo sua estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações a constante no anexo único, item 16, dessa lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil passa a ser denominada, a partir da vigência dessa lei, como Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo sua estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações a constante no anexo único, item 18, dessa lei.

Art. 7º Fica criada a **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

§1º. A estrutura funcional de cargos e respectivas remunerações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil será a constante no anexo único, item 19, dessa lei.

§2º. As atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão ser reguladas por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Anexo Único da Lei Municipal nº 393/2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei, no que tange à organização da estrutura administrativa, cargos e remunerações, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º O art. 14 da Lei Municipal nº 393/2015, alterada pela Lei Municipal 791/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A nova administração direta compreende:

1. Gabinete do Prefeito / Vice Prefeito
2. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
3. Procuradoria Geral do Município
4. Controladoria Geral
5. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
6. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
- 6.1 Comissão permanente de Licitação
7. Secretaria Municipal de Governo
8. Secretaria Municipal de Educação
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Cultura
12. Secretaria Municipal de Desporto
13. Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Mulher e Trabalho
14. Secretaria Municipal de Infraestrutura
15. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
16. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo
17. Secretaria Municipal de Negócios Rurais
18. Secretaria Municipal de Segurança Pública
- 18.1 Guarda Civil Municipal
19. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 10 O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo ou função constante no quadro funcional da Lei Municipal nº 393/2015, receberá a remuneração referente à representação do respectivo cargo comissionado, sem prejuízo do seu salário de efetivo.

§1º Considerando a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função a ser exercida ou a disponibilidade financeira e orçamentária, o ente municipal fica autorizado a pagar, pelo exercício do respectivo cargo comissionado, a remuneração do símbolo DAS-7.

Art. 11 Fica autorizado ao poder executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício 2021 e em seus créditos especiais ou adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de suas competências e atribuições.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

LEI Nº 898, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe acerca da fixação do piso salarial aplicado dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Crateús, conforme disposto no inciso III, § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e

promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O valor do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Crateús, vigora na forma do disposto no inciso III, § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, aos agentes que se enquadram nas prescrições desse dispositivo.

§1º - A aplicabilidade do disposto no caput desse artigo, fica condicionada ao repasse do recurso, pelo Governo Federal, dos valores correspondentes ao reajuste por ele concedido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 15 de janeiro de 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Operativo de Crateús - PNAISARI e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas 065 de 31 de novembro de 1990 e em sua 1ª Reunião Ordinária em 14 de janeiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo de Crateús – PNAISARI (Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória);

Art. 2º - O objetivo Geral do Plano Operativo é apresentar e instituir estratégias à gestão municipal do Sistema Único de Saúde para implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória;

Art. 3º - O incentivo financeiro de custeio para a gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de internação provisória, destinado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - O acompanhamento e avaliação deste Plano Operativo será de responsabilidade do GTI – Grupo de Trabalho Intersetorial e do CMDCA Crateús;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 14 de janeiro de 2021.

Weverton Willymes dos Santos Nascimento - Presidente CMDCA Crateús.
